

PROJETO DE LEI Nº. 021/19,

De 15 de agosto de 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 865 DE 16 SETEMBRO DE 2015 CRIANDO CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO-CE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. O artigo 33 da Lei Municipal 865 de 16 de setembro de 2015 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

Art. 33. (...)

XXX – 02 Coordenadores do Centro de Referência da Assistência Social – Símbolo COR -1.

XXXI – 01 Coordenador do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) – Símbolo COR – 1.

XXXII – 01 Coordenador do Abrigo Institucional – Símbolo COR – 1.

XXXIII – 01 Secretário Executivo de Apoio As Instâncias de Deliberações – Conselhos Municipais – Símbolo SEC – 3.

Art. 2º. A remuneração do cargo Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo este as seguintes atribuições:

- I - Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- II - Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- III - Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- IV - Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e serviços socioeducativos de convívio;

- V - Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- VI - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.

Art. 3º A remuneração do cargo de Coordenador do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) tendo este as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- II - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;
- III - Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- IV - Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;
- V - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS, CRAM e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;
- VI - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;
- VII - Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;
- VIII - Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- IX - Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
- X - Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;
- XI - Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

Art. 4º. A remuneração do cargo de Coordenador do Abrigo Institucional será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo este as seguintes atribuições:

- I - Coordenar a entidade;
- II - Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político Pedagógico do serviço;
- III - Articular a rede de serviços e o Sistema de Garantia de Direitos;
- IV - Coordenar equipes de pessoas delegando tarefas;
- V - Auxiliar na execução, supervisionado o trabalho de cada um individualmente
- VI - Subsidiar o a equipe no que diz respeito as tomadas de decisão;
- VII - Participar da organização e reorganização do sistema, discutindo e elaborando ações, transmitindo e recebendo informações aos funcionários, além de analisar problemas e despenho da equipe sugerindo medidas de caráter preventivas.

Art. 5º. A remuneração do cargo de Secretário Executivo de Apoio as Instancias de Deliberações – Conselhos Municipais será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), tendo este as seguintes atribuições:

- I - Subsidiar Atas e resoluções e manter atualizada a documentação dos Conselhos;
- II - Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;
- IV - Informar os compromissos agendados à Presidência;
- V - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- VI - Proceder leitura da ata e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho;
- VII - Apresentar, anualmente, relatório das atividades dos Conselhos;
- VIII - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), 15 de agosto de 2019


TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Brejo Santo

Secretaria de Planejamento e Gestão

LEI MUNICIPAL Nº 865/2015

De 16 de Setembro de 2015

RECEBIDO

Em 16 / 09 / 15

As 11 : 40 horas

McFonseca
Secretaria

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Brejo Santo e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de autoria do Executivo Municipal e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta lei define a organização administrativa da Administração Municipal de Brejo Santo e estrutura o quadro de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º. A ação organizativa do Poder Executivo será norteada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, prevalência do interesse público, eficácia e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput", incisos e parágrafos, da Constituição Federal de 1988;

II - Renovação e modernização da gestão municipal, a fim de promover o aperfeiçoamento permanente da qualidade das práticas de trabalho do Poder Público Municipal, que garanta ao conjunto da sociedade o enfrentamento oportuno de seus problemas e necessidades, o aproveitamento das potencialidades do Município e o acesso equânime a todos os serviços públicos, sempre com a prevalência do interesse público;

III - Humanização da gestão pública, de forma a tornar o cidadão de Brejo Santo e seu núcleo familiar o centro das políticas, programas, projetos e serviços promovidos e prestados pelo Poder Público Municipal, de maneira que o respeito e o compromisso com esses e a esolutividade nos serviços públicos tornem-se objetivos primordiais de cada um dos órgãos de sessoramento que compõem a estrutura organizativa do Município;

IV - A transparência na Administração Pública, conduzindo de forma responsável a gestão stitucional, garantindo a integridade, a responsabilidade e a ética nas decisões, atos e ações alizadas pelo Poder Público Municipal, prezando-se pela disponibilidade e veracidade das formações prestadas à população, na forma da Lei;

V - A participação social na gestão, de forma que valorize a articulação direta com as propostas undas da sociedade em geral, destacando o envolvimento comunitário no que tange a



Secretaria de Planejamento e Gestão

§2º - A Coordenadoria de Proteção Social Básica possui a seguinte divisão: o Departamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, o Departamento de Ações de Assistência a Família, o Departamento de Benefícios Eventuais, o Departamento de Segurança Alimentar e o Departamento da Vigilância Socioassistencial.

§3º - A Coordenadoria de Proteção Social Especial possui a seguinte divisão: Departamento do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, o Departamento de Ações de Promoção e Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Departamento de Medidas Socioeducativas e o Departamento do BPC trabalho.

§4º - A Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Renda possui a seguinte divisão: o Departamento de Programas e Projetos de Formação Profissional e Departamento de Geração de Renda;

§5º - A Coordenadoria de Assistência Comunitária e Habitação possui a seguinte divisão: o Departamento de Programas Habitacionais.

§6º - A Coordenadoria do Bolsa Família possui a seguinte divisão: o Departamento de Cadastramento do Bolsa Família.

Art. 33 - A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social possui a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- II - 01 (um) Secretário Executivo;
- III - 01 (um) Assessor Jurídico;
- IV - 01 (um) Coordenador de Administração do Fundo Municipal de Ação Social;
- V - 01 (um) Coordenador de Proteção Social Básica;
- VI - 01 (um) Coordenador de Proteção Social Especial;
- VII - 01 (um) Coordenador de Trabalho, Emprego e Renda;
- VIII - 01 (um) Coordenador de Assistência Comunitária e Habitação;
- IX - 01 (um) Coordenador do Bolsa Família;
- X - 01 (um) Diretor de Departamento de Recursos Humanos;
- XI - 01 (um) Diretor de Departamento de Almoxarifado;
- XII - 01 (um) Diretor de Departamento de Arquivo e Patrimônio;
- XIII - 01 (um) Diretor de Departamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- XIV - 01 (um) Diretor de Departamento de Ações de Assistência a Família;
- XV - 01 (um) Diretor de Departamento de Segurança Alimentar;
- XVI - 01 (um) Diretor de Departamento da Vigilância Socioassistencial;
- XVII - 01 (um) Diretor de Departamento do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS;
- XVIII - 01 (um) Diretor de Departamento de Ações de Promoção e Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- XIX - 01 (um) Diretor de Departamento de Medidas Socioeducativas;
- XX - 01 (um) Diretor de Departamento do BPC trabalho;
- XXI - 01 (um) Diretor de Departamento de Programas e Projetos de Formação Profissional;
- XXII - 01 (um) Diretor de Departamento de Geração de Renda;
- XXIII - 01 (um) Chefe de Departamento de Programas Habitacionais;
- XXIV - 01 (um) Chefe de Departamento de Cadastramento do Bolsa Família;
- XXV - 01 (um) Chefe de Departamento de Benefícios Eventuais;
- XXVI - 01 (um) Diretor Administrativo do Abrigo Municipal da Infância e Juventude;
- XXVII - 02 (dois) Assessores de Expediente
- XXVIII - 09 (nove) Assessores de Políticas Sociais

ACRESCENTO
DISPOSITIVO
L.M. Nº 9.50/2017

Trabalhando por dias melhores

RUA MANOEL INÁCIO BEZERRA – 192, CENTRO.

CGC: 076207010001-72, CGF: 06920272-9.

E-mail: seplangebsanto@ig.com.br

TEL/fax: (88) 3531-1042



SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação Básica tem por atribuições:

- I - Formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- II - Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades de responsabilidade da Administração Municipal de Brejo Santo, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- III - Formular, promover e executar programas e ações que visem melhorar a cobertura e qualidade do ensino profissionalizante e superior no Município, a fim de garantir a inclusão social, produtiva e a exploração das potencialidades econômicas do Município;
- IV - Estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem à integração socioeducativa da população, incentivando a articulação escola-comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
- V - Promover o intercâmbio de experiências e de assistência técnica nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional, relacionado com processos exitosos de gestão do ensino municipal;
- VI - Gerir os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, das legislações subseqüentes e das diretrizes gerais do Governo Municipal;
- VII - Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Decenal de Educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;
- VIII - Promover, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais do ensino público municipal;
- IX - Planejar, executar e controlar os programas e ações de alimentação escolar, transporte, material didático e demais atividades de suplementação e assistência escolar;
- X - Administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de ensino;
- XI - Promover a produção e difusão de pesquisas científica e tecnológica de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais;

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 – Fone (088) 3531.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.

CNPJ 05.454.897/0001-47 E-mail: cmbrejosanto@gmail.com


PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CEARÁ.

Referente Projeto de Lei nº. 021/2019 – altera a Lei Municipal Nº 865/2015, criando cargos na estrutura administrativa do município.

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em conjunto com a de FINANÇAS e ORÇAMENTO, após analisar a presente propositura, observou que a mesma encontra-se dentro da legalidade e resolveu emitir Parecer favorável a aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:



Francisco Arnou Pinheiro Feijó



Francisco de Sousa Braga



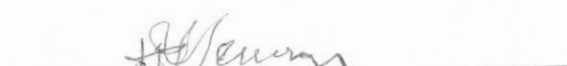
Francisco Assis Araújo Filho

Comissão de Finanças e Orçamento:

João Batista de França Sales



Edjânio Tavares Lucena



Francisco Valmir de Lucena

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

FOLHA DE VOTAÇÃO

481º Sessão Ordinária de 12 / 09 / 19.

482º Sessão Ordinária de 12 / 09 / 19.

Proposição: Projeto de lei Nº 021/19

Nº. de discussão e votação: _____

Quorum exigido para aprovação: _____

NOMES	SIM-NÃO		ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Anão Rufino	S					
Arnou Pinheiro	-					
Carmem Martins	-					
Chico Nobilino	S					
Edjânio	S					
João Batista	-					
Lurdinha	S					
Naldo	S					
Ranilsinho	S					
Rômulo	S					
Tiquim Batista	S					
Tutu	S					
Valmir Lucena	S					

Resultado (1ª votação) - 12 / 09 / 19.

SIM 10 VOTOS Nominal (X)

NÃO - VOTOS Simbólica ()

ABST. - VOTOS

Ausente(s): _____

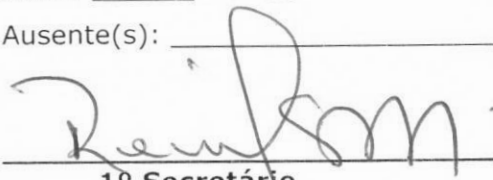
Resultado (2ª votação) - 12 / 09 / 19.

SIM 10 VOTOS Nominal ()

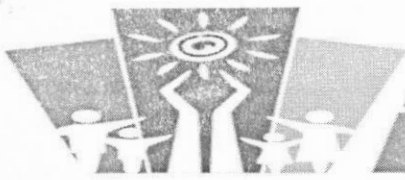
NÃO 7 VOTOS Simbólica (X)

ABST. 2 VOTOS

Ausente(s): _____



1º Secretário



MENSAGEM Nº 021/2019

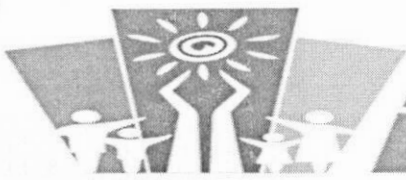
De 15 de agosto de 2019.

Senhora Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Corte de Leis, Projeto de Lei que altera a estrutura administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social criando cargos em comissão com vistas a otimização das atividades daquela pasta.

O Cargo de **Coordenador da Proteção Social Básica** existente no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social faz parte do quadro de referência de profissionais designados para o exercício das **funções essenciais de gestão**, garantido pela NOB RH/SUAS, no capítulo IV – Equipes de referência Para a adequada gestão do Sistema Único de Assistência Social (PÁG 24), com o objetivo de Planejar e acompanhar as ações das coordenações dos Centros de Referência da Assistência Social, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas, não devendo ser confundido com o **Cargo de Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social- CRAS**. Dessa forma, é fundamental a criação do referido cargo na Estrutura da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. O município de Brejo Santo possui dois (2) Centros de Referência da Assistência Social, CRAS I e II, sendo necessárias duas vagas para o cargo.

O Cargo de **Coordenador da Proteção Social Especial** existente no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social faz parte do quadro de referência de profissionais designados para o exercício das **funções essenciais de gestão**, garantido pela NOB RH/SUAS, no capítulo IV – Equipes de referência Para a adequada gestão do Sistema Único de Assistência Social (PÁG 24), com o objetivo de planejar e acompanhar as ações das coordenações do Centro de Referência Especializado da Assistência Social-CREAS e Abrigo – Serviço Institucional de



Crianças e Adolescentes da Assistência Social, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas, não devendo ser confundido com o **Cargo de Coordenador do Centro de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS**. Dessa forma, é fundamental a criação do referido cargo na Estrutura da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. O município de Brejo Santo possui um (1) Centro de Referência Especializado da Assistência Social, sendo necessária uma (01) vaga para o cargo.

O cargo de coordenador do Abrigo Institucional consta no quadro de Equipe de referência para atendimento direto na estrutura da Alta Complexidade (Atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem), garantido pela NOB RH/SUAS, no capítulo IV – Equipes de referência Para a adequada gestão do Sistema Único de Assistência Social (PÁG 21) e não consta na estrutura atual da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, sendo necessária a adequação, com a criação do cargo, não podendo ser substituído pelo cargo existente de Diretor Administrativo do Abrigo Municipal da Infância e da Juventude, considerando a isonomia salarial da função de coordenação.

O cargo de Secretário Executivo consta na NOB RH/SUAS no quadro de referência de profissionais designados para o exercício das **funções essenciais de gestão**, garantido pela NOB RH/SUAS, no capítulo IV – Equipes de referência Para a adequada gestão do Sistema Único de Assistência Social (PÁG 24) e não existe na estrutura atual da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, sendo necessária a adequação, com a criação do cargo para assegurar o Apoio às Instâncias de Deliberação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração.

Teresa Maria Landim Tavares
Teresa Maria Landim Tavares
Prefeita Municipal